

ACÓRDÃO Nº 202/2020

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600040-96.2020.6.08.0034 - Cariacica - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Filiação Partidária - Lista Especial]

RECORRENTE: KAREN TATIANI VAZZOLER AREIAS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS TAVARES OLIVEIRA - OAB/ES0032549

RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO: JULIANA EWALD COELHO - OAB/ES0023318

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE LISTA ESPECIAL DE FILIADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO AO PARTIDO. DOCUMENTOS UNILATERAIS E DESTITUÍDOS DE FÉ PÚBLICA. SÚMULA TSE Nº 20. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1- Tratam os presentes autos de recurso eleitoral interposto por KAREN TATIANI VAZZOLER AREIAS, em face da sentença de ID 3889895, proferida pelo Juiz Eleitoral da 34ª Zona, que indeferiu o pedido de inclusão de seu nome na relação especial de filiados do Partido dos Trabalhadores - PT de Cariacica.

2 - A comprovação da filiação partidária dá-se, em regra, com a inclusão do nome do filiado pelo partido ao qual se filiou, na relação de que trata o art. 19, da Lei n.º 9.096/95. Contudo, a prova da filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública, nos termos da Súmula TSE n.º 20.

3 - O Tribunal Superior Eleitoral tem considerado como prova unilateral, entre outras, a ficha de filiação partidária.

4 - Constan dos autos os seguintes documentos: a) ficha de filiação partidária interna do PT (ID 3889045); b) Certidão extraída do FILIA (ID 3888945) e c) Documento denominado Histórico de filiação (ID 3889095).

5 - Todavia, os documentos apresentados não constituem elementos suficientes e idôneos para comprovar a filiação partidária da recorrente ao Partido dos Trabalhadores (PT), mormente por se tratarem de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

6- Recurso conhecido e não provido, mantendo incólume a sentença hostilizada.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 29/10/2020.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 489, DE 03/11/2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202002022

Descrição sintética do serviço a ser executado: Apoio ao Cartório da 18ª ZE - Eleições Municipais - 2020

Período do evento: De 26/10/2020 até 16/11/2020.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Ilúna	ES	26/10/2020	06/11/2020	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00
Ilúna	ES	09/11/2020	16/11/2020	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
LUCIANA DA SILVA RAMOS TEIXEIRA							
Ilúna	8	11,50	R\$ 336,00	R\$ 0,00	(R\$ 330,93)	R\$ 0,00	R\$ 3.533,07
Ilúna	6	7,50	R\$ 336,00	R\$ 0,00	(R\$ 248,20)	R\$ 0,00	R\$ 2.271,80
		19,00					R\$ 5.804,87
							R\$ 5.804,87

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	AC. MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
LUCIANA DA SILVA RAMOS TEIXEIRA	FC-03	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 5.804,87

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS